

45.000	1,16
40.000	1,31
35.000	1,51
30.000	1,63
29.000	1,73
28.000	1,85
27.000	2,08
26.000	2,11
25.000	2,16
24.000	2,28
23.000	2,51
22.000	2,54
21.000	2,68
20.000	2,82
19.000	2,97
18.000	3,07
17.000	3,25
16.000	3,37
15.000	3,50
14.000	3,69
13.000	3,80
12.000	3,94
11.000	4,09
10.000	4,23
9.000	4,38
8.000	4,50
7.000	4,64
6.000	4,78
5.000	4,93
4.000	6,05

Considerações:

I – Atualizado o valor da Dívida Ativa pela UFIMA.

VIII – Fica estabelecido o valor de 10% na dedução do imposto a pagar dos imóveis prediais das plantas abaixo:

0008	0022	0048	0064	0073	0074	0076	0081	0083
0086	0092	0095	0104	0107	0108	0113	0114	0129
0139	0140	0147	0148	0149	0158	0163	0164	0177
0191	193A	193B	193C	193D	0198	0201	0207	2 0 9 A
0209B	0211	0212	0213	0215	0216			

IX – Fica estabelecido o valor de 5% na dedução do imposto a pagar dos imóveis prediais das plantas abaixo:

0004	0007	0009	0010	0011	0015	0016	0017	0018
0019	0024	0025	0027	0028	0029	030C	0034	0035
0041	0043	0044	0046	0051	0059	0063	0068	0070
070B	070C	0071	075A	0077	0078	0079	0080	0087
0089	0090	0091	0094	0096	0097	0098	0103	0105
0109	0110	0111	0112	0115	0116	0120	0121	0124
0126	0127	0128	131A	0132	132A	0133	0134	0135
136A	136B	0137	0141	0142	0143	0146	0150	0151
0153	0156	0159	160B	0161	0166	0168	0170	0172
182A	182B	182C	183A	183B	0185	185A	0186	0187
0189	0194	0195	196A	196B	0197	0199	0203	0204
0219	0220	0221	0222	0227	229A	229B	0231	0233

DECRETO Nº 145, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Dispositivo no Artigo 10, incisos I e II - Lei 910 de 14 de dezembro de 1990 - Código Tributário Municipal e alterações posteriores.

DECRETA:

Artigo 1º - Os cálculos dos valores venais serão efetuados segundo os fatores de correção relacionados e extraídos de acordo com as expressões do Artigo 1º:

Parágrafo I – Ficam definidos na tabela no anexo 1 os fatores de correção do terreno (**Fct**);

Parágrafo II – Ficam definidos na tabela no anexo 2 os fatores de correção da edificação (**Fcp**);

Parágrafo III – Ficam definidos na tabela no anexo 3 os fatores de correção do logradouro (**Fcl**);

Parágrafo IV – A definição do valor venal para imóveis territoriais ocorre segundo a expressão:

Valor venal = Metragem do terreno x Valor por metro quadrado do loteamento x Fct x Fcl.

Parágrafo V – Na condição em que há apenas uma unidade edificada no lote, o valor venal é definido segundo a expressão a seguir:

Valor Venal = {[Metragem do terreno x Valor por metro quadrado do loteamento x Fct] + [Metragem do prédio x Valor por metro quadrado da área construída x Fcp]} x Fcl.

Parágrafo VI – Na condição em que há mais de uma unidade edificada no lote, o valor venal do prédio correspondente é definido pela expressão:

Valor Venal = {[Fração ideal de terreno equivalente à edificação x Valor por metro quadrado do Loteamento x Fct] + [Metragem do prédio x Valor por metro quadrado da área construída x Fcp]} x Fcl.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

Anexo 1 - Fatores de Correção do Terreno (Fct)

Situação (Fct1):	Característica (Fct2):	Nível do logradouro(Fct3):	Número de frentes (Fct4):
a- Esquina - 1,1	a- Acidentado - 0,8	a- Nível - 1,0	a- Uma - 1,0
b- Encravado - 0,8	b- Horizontal - 1,0	b- Acima - 1,1	b- Duas - 1,1
c- Meio de quadra - 1,0		c- Abaixo - 0,9	c- Três - 1,2
d- Toda quadra - 1,2			d- Quatro - 1,3
e- Gleba - 1,2			

$Fct = Fct1 \times Fct2 \times Fct3 \times Fct4$

Anexo 2 - Fatores de Correção da Edificação (Fcp)

Tipo (Fcp1):	Estrutura (Fcp2):	Inst. Elétrica (Fcp3):	Inst. Sanitária (Fcp4):
a- Casa - 1,0	a- Adobe - 1,0	a- Sem - 0,0	a- Sem - 0,0
b- Apartamento - 1,0	b- Taipa - 1,0	b- Externa - 3,0	b- Externa - 3,0
c- Sala - 1,0	c- Madeira - 20,0	c- Semi-embutida - 5,0	c- Interna - 10,0
d- Loja - 1,0	d- Alvenaria - 25,0	d- Embutida - 8,0	d- Mais de uma - 14,0
e- Galpão Fechado - 0,7	e- Metálica - 25,0		
f- Galpão Aberto - 1,0	f- Concreto - 25,0		
g- Telheiro - 0,4	g- Mista - 25,0		
h- Dependência - 1,0			
i- Barraco - 0,0			
j- Outros - 1,0			
Cobertura - (Fcp5):	Esquadria (Fcp6):	Piso (Fcp7):	Revest. Externo (Fcp8):
a- Palha - 0,0	a- Sem - 0,0	a- Tijolo - 2,0	a- Sem - 0,0
b- Zinco - 2,0	b- Precária - 2,0	b- Cimento - 5,0	b- Reboco - 10,0
c- Telha - 15,0	c- Boa - 5,0	c- Tábua - 10,0	c- Mat. Cerâmico - 14,0
d- Amianto - 10,0	d- Especial - 7,0	d- Taco - 10,0	
e- Laje - 10,0		e- Cerâmica - 12,0	
f- Especial - 18,0		f- Especial - 14,0	

$Fcp = Fcp1 \times 0,01 \times \sum_{i=2}^8 Fcpi$

Anexo 3 – Fatores de Correção do Logradouro (Fcl)

Ft. Corr. Logradouro (Fcl):

- a) – Sujeito a Inundação – 0,9
- b) Não sujeito a inundação – 1,0

PAGUE O IPTU E OS ATRASADOS.

AJUDE A MELHORAR O NOSSO MUNICÍPIO.

